



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 315 de 30 de abril de 2020**

***“Estabelece normatizações técnicas e sanitárias complementares destinadas à situação de calamidade pública declarada em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Teixeira, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 310, de 09 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde contidas no Boletim Epidemiológico nº 07 da Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, o qual orienta que a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS).

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o programa denominado "Minas Consciente - retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais propõe um sistema de critérios e protocolos sanitários que garantam a segurança da população;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Teixeirense, reiterando o compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê de Crise, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da calamidade em saúde pública declarada.

**§1º** - Compete ao Comitê de Crise modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, sugerindo ações de combate por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**§2º** - O Comitê será composto pelos gestores das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Defesa Civil.

**Art. 2º** - Ficam **SUSPENSOS** até o período pós-pandemia:

- I - as aulas da Rede Municipal de Ensino de Teixeira por período indeterminado;
- II - a realização de eventos de massa (governamentais, particulares, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- IV- os aluguéis de objetos pessoais e domésticos;
- V – as atividades artísticas, criativas e de espetáculos;
- VI – as atividades de organização de eventos tais como serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- VII – as atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais;
- VIII – as atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente tais como atividades de organizações religiosas, atividades de organizações políticas, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- IX – as atividades de organizações sindicais;
- X – as atividades de recreação e lazer;
- XI – as atividades esportivas e de academias de ginástica e congêneres;
- XII – as atividades fotográficas e similares tais como filmagens de festas e eventos;
- XIII – as atividades imobiliárias;
- XIV - as atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- XV – as atividades de serviços pessoais tais como de saunas e serviços de colocação de tatuagens e piercings;
- XVI – as atividades de publicidade como criação de estandes de vendas e promoção de vendas;
- XVII – as atividades de bares e restaurantes com entretenimento e serviços de alimentação ambulantes;
- XVIII – os serviços de buffet para eventos.

**Art. 3º** - Determina-se:

- I – a manutenção de barreiras sanitárias organizadas pelo Executivo em colaboração das autoridades policiais nas vias de acesso do Município, visando o monitoramento do trânsito de pessoas, cujo procedimento foi regularizado por meio de Decreto próprio e específico;
- II – a restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, sala de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;
- III - que todos os estabelecimentos de qualquer atendimento ao público deverão manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% ou água



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

e sabão para os usuários, distanciamento de 1,5m entre si e os clientes e/ou pacientes, manter bebedouros lacrados, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

IV - a proibição de visitas no Lar São Vicente de Paulo;

V - que as empresas e comércios autorizados a funcionar nos itens anteriores, sendo o caso, evitem aglomerações de pessoas, instituindo medidas de prevenção, tais como home office e vendas on- line (delivery);

VI - a restrição ao acesso a estabelecimentos comerciais relacionados no artigo 4º, respeitadas a proporcionalidade de espaço, sendo de no máximo um cliente para cada 2m<sup>2</sup> de área de circulação;

VII - que o serviço de transporte por táxi, fique condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo ser devidamente higienizados após cada atendimento.

**§1º** - As obras de construção civil serão mantidas desde que observadas as medidas de prevenção.

**§2º** - As igrejas e templos religiosos poderão fazer atendimentos individuais através de agendamento, desde que atendidos os critérios do inciso III.

**§3º** - Ficam autorizadas as gravações de cultos e cerimônias de igrejas e templos religiosos para transmissão desde que não ultrapasse o limite de 6 pessoas.

**§4º** - Em âmbito público e privado devem ser liberados os servidores e/ou funcionários com sintomas típicos da COVID-19, com atestado médico.

**Art. 4º** - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I - consultórios médicos;

II - hospital;

III - laboratórios de análises clínicas;

IV - farmácias;

V - supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

VI - distribuidoras de gás;

VII - postos de combustíveis;

VIII – oficinas mecânicas;

IX - lojas de venda de alimentação para animais;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

X - agências bancárias e similares;

XI - assistência veterinária;

XII - transportadoras e entregas de cargas em geral;

XIII – indústrias desde que apresentem para a Secretaria Municipal de Saúde plano de contingenciamento em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste decreto.

XIV - serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, serviços de assistência e prótese odontológica.

XV- Restaurantes e lanchonetes sem entretenimento na modalidade de entrega em domicílio, delivery, ou porta afora, sistema take out.

**§1º** - Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos nos incisos II, IV, V, VI e VII poderão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

**§2º** - As clínicas odontológicas particulares poderão funcionar desde que atendam as normas de prevenção, higienização, agendamento e distanciamento.

**§3º** - As padarias que possuem lanchonete não podem permitir a permanência dos clientes para lanches no estabelecimento, apenas retirada de mercadoria (serviço take out).

**Art. 5º** - Após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, deverão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID – 19.

**Parágrafo único** - Visando o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 6º** - Fica flexibilizada a abertura gradativa dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, exceto os relacionados aos itens do artigo 2º.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 7º** - Fica autorizada a flexibilização por ondas, com três datas distintas e orientações específicas por setor, após o preenchimento do Anexo VII, que deverá ser entregue a partir do dia 04 de maio de 2020 na Secretaria Municipal de Fazenda.

**§1º** - A abertura estará condicionada à entrega do anexo e a aprovação do mesmo.

**§2º** - Estão dispensados do preenchimento do Anexo VII os estabelecimentos constantes no Art. 4º deste Decreto.

**Art. 8º** - Até que seja permitida a flexibilização do comércio e/ou prestação de serviço permanecem autorizados a praticar o serviços de delivery, atendimento através de aplicativos, e-mails ou telefones.

**Art. 9º** - Fica autorizada a flexibilização a partir de **05 de maio de 2020** dos comércios e prestadores de serviços das ondas verde e branca do Protocolo Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

- I – Comércio varejista de antiguidades e objetos de arte;
- II- Comércio varejista de artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos;
- III- Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios;
- IV- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- V- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- VI- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- VII- Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- VIII- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- IX- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- X- Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, tapeçaria, cortinas e persianas;
- XI- Comércio varejista de móveis;
- XII- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- XIII- Comércio varejista de artigos de iluminação e colchoaria;
- XIV- Comércio atacadista de tecidos, artigos de cama, mesa e banho, artigos de armarinho e bicicletas;
- XV- Comércio atacadista de móveis, artigos de colchoaria e tapeçaria, cortinas, persianas, lustres, luminárias e abajures;
- XVI- Comércio varejista de laticínios, frios, doces, balas, bombons e semelhantes;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

XVII- Comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios em geral ou especializado não mencionados acima, exceto bares, restaurantes e lanchonetes;  
XVIII- Atividades de seguros e serviços financeiros;  
XIX - Comércio varejista e atacadista dos ramos ligados à construção civil;  
XX – Comércio varejista de esquadrias e vidros;  
XXI- Serviços relacionados à telecomunicação, comunicação e imprensa, exceto os mencionados nos artigos 10 e 11.

**Art. 10** - Fica autorizada a flexibilização a partir de **06 de maio de 2020** dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Protocolo Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

I - Lojas de variedades;  
II - Comércios atacadistas não previstos no artigo 9º;  
III - Comércio varejista de bijuterias e artesanatos, calçados, artigos de viagem, vestuário e acessórios.

**Art. 11** - Fica autorizada a flexibilização a partir de **11 de maio de 2020** dos comércios e prestadores de serviços da onda vermelha do Protocolo Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

I - Formação de condutores, cursos de pilotagem, hotéis, motéis, pousadas e pensões;  
II - Comércio varejista de eletrodomésticos;  
III - Recarga de cartuchos;  
IV - Comércio varejista especializado em instrumentos musicais, peças e artigos fotográficos e de filmagem;  
V - Salões de beleza e clínicas de estética;  
VI - Comércio varejista e atacadista de joalheria, relojoarias e bijuterias.

**Art. 12** - Os educadores físicos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando proibidas atividades recreativas individuais ou coletivas e atendimentos em academias.

**Art. 13** - Os comércios e prestadores de serviços flexibilizados nos artigos 09, 10 e 11 deverão funcionar das 13h às 17h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 14** - A partir de 30 de maio de 2020, de acordo com o perfil epidemiológico do Município, poderão ser flexibilizados, com critérios específicos, o funcionamento de bares, restaurantes, academias e congêneres.

**Art. 15** - Os protocolos de higienização, prevenção e distanciamento dos estabelecimentos estão especificados nos anexos I ao VI.

**Art. 16** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 17** - Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Municipal sendo priorizado tal ato por meio on-line e/ou telefônico.

**§1º** - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira, principalmente, os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos, fisioterapeutas e demais profissionais da saúde, deverão manter seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

**§2º** - De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao Coronavírus, o Poder Executivo Municipal, com delegação de poderes aos Secretários, têm autonomia para remanejar e convocar, à qualquer momento, os servidores municipais, de acordo com o interesse público, sob as penas da Lei.

**Art. 18** - Qualquer viajante com sintomas e oriundo das cidades com casos confirmados devem tão logo chegue à cidade de Teixeira, comunicar tal fato à central de atendimento telefônico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: (31) 9 9821-7339, e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 19** - Fica proibido o desembarque de passageiros em todo o território do município de Teixeira.

**Art. 20** - Para o serviço funerário:

I - para falecimentos sem qualquer relação com a Covid-19, o velório será autorizado com restrição máxima de até 20 pessoas que podem permanecer





# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

simultaneamente nas salas de velório, observado em qualquer caso o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

II - fica proibida a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas do velório.

III - tempo máximo de duração do velório será de 03 (três) horas.

IV - nos casos de falecimento de pessoas contaminadas pela Covid-19, em casos suspeitos (sem confirmação por exame), ou doenças que possam estar relacionadas, devem ser observadas as orientações do Ministério da Saúde publicadas em 25 de março de 2020 e Nota Técnica COES MINAS COVID-19 no 3 de 20 de março de 2020.

**Art. 21** - Ficam expressamente proibidas as excursões e deslocamentos de lojistas/sacoleiros para compras em outras cidades, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens e excursões às penas criminais cabíveis e crime de desobediência.

**Parágrafo Único** - Ficam proibidas todas as excursões para outras cidades, sejam elas com finalidade esportiva, turística, comercial, entre outras.

**Art. 22** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 23** - Em caso de descumprimento do disposto no Decreto, ficam autorizadas, desde já, a suspensão das licenças já outorgadas e interdições de imediato de estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único** - As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, da Vigilância Sanitária e Defesa Civil do Município de Teixeira.

**Art. 24** - O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:

I - na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

II - na hipótese de reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

**Art. 25** - É de responsabilidade de cada estabelecimento a atenção ao cumprimento das normas, o controle de filas e organização de clientes e o fornecimento de EPIs e materiais de higienização para todos os funcionários.

**Art. 26** - É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas de distanciamento, do uso de máscaras e higiene por seus clientes.

**Art. 27** - O estabelecimento que descumprir os termos dos artigos 25 e 26 ficará sujeito às punições especificadas no artigo 24.

**Art. 28** - Recomenda-se:

I - o isolamento social, ou seja, que as pessoas só saiam de casa em caso de extrema necessidade;

II- a não utilização de pistas de caminhada, academias ao ar livre em espaços públicos.

**Parágrafo Único** - Caso haja necessidade de circulação, fica recomendado para toda população o uso de máscaras, conforme disposto no Decreto Municipal 314 de 30 de abril de 2020.

**Art. 29** - Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de alerta, os prazos administrativos do Município desde o dia 20 de março de 2020.

**§1º** - A suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo de defesas, impugnações, reclamações e recursos.

**§2º** - Excetua-se as regras de suspensão prevista no §1º, nos casos de processos administrativos licitatórios, visando a continuidade de serviços.

**Art. 30** - As datas e procedimentos de flexibilização poderão ser alterados, adiados ou até mesmo cancelados caso haja mudança no cenário epidemiológico do município e da microrregião.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 31** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de abril de 2020.

**José Diogo Drumond Neto**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Servidor Responsável



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO I**

### **Protocolos sanitários Centro de Formação de Condutores**

- I. As aulas teóricas devem ser ministradas aos alunos, através de vídeo aulas, não sendo permitidas, aulas teóricas presenciais.
- II. Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%.
- III. Após a higienização das mãos, o instrutor e aluno devem colocar as máscaras de tecido como barreira física, observando as orientações já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020.
- IV. O álcool em gel a 70% deve estar disponível também no interior de cada veículo.
- V. Durante a aula prática recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar. A limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta.
- VI. Após cada aula prática, o interior do veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool a 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança e painel), bem como, as maçanetas da parte externa do mesmo.
- VII. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão.
- VIII. Os Centros de Formação de Condutores devem intensificar a limpeza de seus ambientes e disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e dos alunos, bem como, sabonete líquido e papel toalha em seus sanitários.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO II**

### **Protocolos sanitários Salões de Beleza e Clínicas de Estética**

- I- O profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades.
- II- O profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada.
- III- O cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento.
- IV- Os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19.
- V- Manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.
- VI- Atender somente mediante agendamento, um cliente por vez.
- VII- Fica proibida a permanência de clientes em salas de espera.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO III**

### **Protocolos sanitários Hotéis, Motéis, Pousadas e Congêneres**

- I- Somente poderão ativar 30% de sua capacidade total de hospedagem.
- II- Devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção e nos corredores de acesso aos quartos.
- III- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto.
- IV- As áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas.
- V- O serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70° ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina.
- VI- Ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
- VII- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO IV**

### **Protocolos para Comércio e Prestadores de Serviços**

- I- Não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias e calçados entre outros.
- II- Os provadores, se houver, deverão estar fechados.
- III- O número de clientes dentro do estabelecimento deve atender ao estabelecido neste Decreto.
- IV- Todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo está uma orientação dada pelo estabelecimento.
- V- Todos os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
- VI- Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para provar produtos (baton, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).
- VII- Nos estabelecimentos em que os clientes venham a manusear roupas ou produtos de mostruários, deverá ser orientado aos trabalhadores que antes deste manuseio os clientes tenham as mãos higienizadas com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- VIII- Todos os trabalhadores deverão usar máscaras conforme previsto no Decreto Municipal nº 314/2020 durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.
- IX- Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.
- X- Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos.
- XI- Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

XII- Utilização se necessário, de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

XIII- Fica obrigatório providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

XIV- As pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores.

XV- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.

XVI- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores.

XVII- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.

XVIII- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros.

XIX- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.





# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

XX- Os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO V**

### **Protocolos sanitários para Restaurantes e Lanchonetes**

- I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve atender ao estabelecido neste Decreto.
- II - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos.
- III - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho.
- IV- As pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores.
- V- Deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.
- VI- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores.
- VII- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.
- VIII- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

IX- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.

X - Todos os trabalhadores deverão usar máscaras conforme previsto no Decreto Municipal nº 314/2020 durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO VI**

### **Protocolos sanitários Clínicas e Estabelecimentos de Saúde**

I- Organizar a agenda de modo a ampliar o intervalo entre atendimentos, reduzindo o número de pessoas nestes ambientes.

II- Os atendimentos de clientes deverão ser realizados de forma individual, sem acúmulo de pessoas na sala de espera, sendo permitido que permaneça na sala de espera apenas o cliente do horário seguinte, cabendo ao profissional organizar sua agenda conforme tempo médio de atendimento.

III- Disponibilizar álcool gel nas salas de espera e nas salas de atendimento, nas áreas de saída, devendo haver orientação para a utilização.

IV- Realizar a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros.

V- Ao realizar o agendamento, a pessoa deverá ser questionada se apresenta sintomas respiratórios e se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID- 19, ficando proibido o atendimento de pessoas sintomáticas ou em período de quarentena nestas atividades.

VI- Deve ser dado atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, sendo garantindo fluxo ágil a fim de que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

VII- Os lavatórios devem estar providos de sabão líquido para as mãos e toalha de papel.

VIII- O cliente e/ou paciente deverá higienizar as mãos antes e ao final dos atendimentos.

IX- O profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

X- O profissional deverá usar EPIs de acordo com a assistência prestada, ficando proibido o uso de máscara confeccionada de forma doméstica para uso por parte do profissional.

XI- Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sendo que, caso não seja possível, os trabalhadores deverão realizar suas atividades administrativas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre si e os clientes e/ou pacientes.

XII- Manter todas as áreas ventiladas, inclusive os refeitórios de trabalhadores e locais de descanso, caso existam, devendo ser evitadas aglomerações.

XIII- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO VII**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REABERTURA COMERCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e estabelecida no endereço (*Rua, nº, bairro, complemento e CEP*) \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela empresa, bem como todos os colaboradores, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes neste Decreto Municipal, e estão cientes de todas as ações que devem ser tomadas no desenvolvimento das atividades laborais e empresariais.

**DECLARO** ainda que todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Atividade principal da empresa: \_\_\_\_\_

Quantidade de colaboradores: \_\_\_\_\_

Relação de todos os responsáveis e colaboradores:

*Nome, CPF e função:* \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

Nome, CPF e função: \_\_\_\_\_

Nome, CPF e função: \_\_\_\_\_

Nome, CPF e função: \_\_\_\_\_

Nome, CPF e função: \_\_\_\_\_

Nome, CPF e função: \_\_\_\_\_

Quantidade de colaboradores que poderão trabalhar ao mesmo tempo no local  
(calculada pelo tamanho da loja em m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

Área do estabelecimento (em m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

Telefones de contato:

Do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Do responsável legal: \_\_\_\_\_

***Declaro serem verdadeiras todas as informações dispostas neste documento, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelas informações e pelo funcionamento do estabelecimento.***

Teixeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e CPF do responsável legal)

(Nome/Razão Social e CNPJ da empresa)



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **ANEXO VIII**

### **AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA ESPECIAL PARA FUNCIONAMENTO – COVID-19**

Esta empresa está **AUTORIZADA** a funcionar obedecendo às normas de segurança sanitária estabelecidas pelo município.

O cumprimento das normas municipais não dispensa o cumprimento das normas estaduais e federais em vigor ou que venham a ser editadas no prazo de validade desta autorização.

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**(CNPJ DA EMPRESA)**

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Área declarada do estabelecimento: \_\_\_\_\_

Número máximo de colaboradores permitido no local (calculado pelo tamanho do estabelecimento em m<sup>2</sup>): \_\_\_\_\_

Vigilância Sanitária de Teixeira

*Este documento é válido enquanto durarem as normas decorrentes da Lei Federal n° 13.979/2020.*

**\*\* Este documento deverá ser fixado junto ao Alvará de Funcionamento, nas portas de entrada do estabelecimento bem como nos caixas.**